



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025

OBJETO: Contratação da **DUPLA LUCAS & BÁRBARA**, através da empresa **L & B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, empresário exclusivo conforme Contrato de Exclusividade Registrado sob o nº 0298011 – Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília - DF (em anexo), para realização de Show Musical no evento denominado 2º Festival Musical na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, que será realizado nos dias 20 e 21 de dezembro de 2025 (em comemoração ao 30º aniversário de emancipação político-administrativo do Município).

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo – Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 041 de 20 de dezembro de 2024, reuniu-se no dia 02 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação da **DUPLA LUCAS & BÁRBARA**, através da empresa **L & B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, empresário exclusivo conforme Contrato de Exclusividade Registrado sob o nº 0298011 – Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília - DF (em anexo), para realização de Show Musical no evento denominado 2º Festival Musical na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, que será realizado nos dias 20 e 21 de dezembro de 2025 (em comemoração ao 30º aniversário de emancipação político-administrativo do Município).

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel em evento que está se tornando tradicional no Município

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto

CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". Acontece que **A DUPLA LUCAS & BÁRBARA**, em toda a Região Norte de Minas Gerais, no Estado de Goiás e no Distrito Federal é muito conhecida, realizando shows em diversos Municípios de vários estados da Federação, inclusive com apresentação em Rádios e Televisão. A citada Dupla goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Segundo **Marçal Justen Filho**, "há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será

L O K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(2012, p.435)

CONSIDERANDO a disponibilidade da **DUPLA LUCAS & BÁRBARA** para realização do show musical no dia 21 de dezembro de 2025, às 20:00 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ - 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

CONSIDERADO que a Dupla acima relatada está apta para a prestação dos serviços ora solicitados.

CONSIDERANDO que a realização de shows por esta Dupla musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser uma Dupla renomada Regionalmente.

CONSIDERANDO que restou provado através do Contrato de Exclusividade Registrado sob o nº 0298011 – Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília - DF, que a empresa **L & B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, detém a exclusividade para representar a Dupla mencionada nos autos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

RAZÃO DA ESCOLHA:

CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização dos shows.

CONSIDERANDO que a escolha da Dupla sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERADO que a razão da escolha da Dupla se deu com embasamento a festas já realizadas em outros entes da Federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.

CONSIDERANDO ainda que a Dupla é conhecida pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade da Dupla nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios do público infantil de Fruta de Leite-MG

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

L O K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de documentos extraídos do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa **L & B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, detentora da exclusividade da Dupla, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

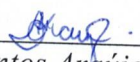
RESOLVE:

INEXIGIR a licitação para a contratação da **DUPLA LUCAS & BÁRBARA** para realização do show musical no dia 21 de dezembro de 2025, às 20:00 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa **L & B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, legítima representante da Dupla mencionada nos autos

Fruta de Leite – MG, 02 de dezembro de 2025

Comissão de Contratação:


Liliene Silyana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351


Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411


Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071